DECRETO Nº 5.662 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui o Reconhecimento Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e Gestão Educacional, destinados aos professores e gestores da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves / MG e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à garantia do direito à educação de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 1.594, de 06 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, identificar, sistematizar e divulgar experiências exitosas de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas nas instituições municipais de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Xavier Chaves/MG, o Reconhecimento Municipal de Boas Práticas de Alfabetização e Gestão Educacional, com a finalidade de identificar, valorizar, reconhecer e divulgar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º São objetivos do Reconhecimento Municipal de Boas Práticas:
I – valorizar o trabalho e o compromisso dos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
II – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e eficazes;
III – reconhecer experiências que contribuam para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e matemática;
IV – estimular ações voltadas à recomposição das aprendizagens e à superação das dificuldades identificadas no percurso escolar;
V – promover o compartilhamento de experiências exitosas entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino;

VI – fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
VII – incentivar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações educacionais para o planejamento e aprimoramento das práticas de ensino.

Art. 3º Poderão ser reconhecidos:
I – professores da Educação Infantil que desenvolvam práticas voltadas à oralidade, à linguagem, à literatura infantil e à aproximação das crianças com a cultura escrita, respeitadas as especificidades dessa etapa;
II – professores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que desenvolvam práticas significativas de alfabetização e letramento;
III – professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que realizem ações de consolidação da alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV – diretores, vice-diretores e profissionais da gestão pedagógica que desenvolvam ações de acompanhamento, orientação e fortalecimento dos processos de alfabetização;
V – profissionais da educação que, individual ou coletivamente, contribuam de maneira significativa para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Para fins de reconhecimento, serão consideradas boas práticas de alfabetização e gestão educacional as ações, projetos e experiências que apresentem uma ou mais das seguintes características:
I – intencionalidade pedagógica e alinhamento ao currículo e às políticas educacionais vigentes;
II – utilização de estratégias diversificadas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes;
III – desenvolvimento de projetos de leitura, escrita, literatura e alfabetização matemática;
IV – acompanhamento sistemático da aprendizagem, com intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
V – promoção da inclusão, da equidade e do respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem;
VI – utilização dos resultados das avaliações diagnósticas e periódicas para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
VII – participação e envolvimento das famílias e da comunidade escolar;
VIII – evidências de avanços na aprendizagem, considerando o contexto e as condições de desenvolvimento das ações;
IX – contribuição para o fortalecimento do trabalho coletivo, da formação continuada e da gestão pedagógica.

Art. 5º O reconhecimento das boas práticas poderá ocorrer anualmente, mediante identificação, apresentação e análise das experiências desenvolvidas nas instituições municipais de ensino.
§ 1º As experiências poderão ser apresentadas por meio de relatos de práticas, projetos pedagógicos, relatórios, registros fotográficos, produções dos estudantes, resultados de acompanhamento da aprendizagem e outros documentos comprobatórios pertinentes.
§ 2º A análise das experiências observará critérios de relevância pedagógica, contribuição para a aprendizagem, possibilidade de compartilhamento e adequação às diretrizes educacionais do Município.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, por ato próprio, os procedimentos, prazos e instrumentos necessários à realização do reconhecimento.

Art. 6º A coordenação do processo de reconhecimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá constituir comissão específica para a análise e seleção das práticas apresentadas.

Parágrafo único. A comissão deverá observar princípios de transparência, impessoalidade, equidade e valorização das diferentes realidades educacionais.

Art. 7º O reconhecimento dos profissionais e das equipes poderá ocorrer por meio de:
I – entrega de certificados de reconhecimento e valorização profissional;
II – concessão de menções honrosas;
III – divulgação das experiências em eventos, encontros formativos e canais institucionais do Município;
IV – apresentação das práticas em seminários, reuniões pedagógicas e momentos de formação continuada;
V – registro das experiências em coletâneas, relatórios e materiais institucionais da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste Decreto possui caráter honorífico e pedagógico, não implicando concessão de vantagem financeira, gratificação ou alteração funcional.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, sempre que possível, momentos de socialização das boas práticas reconhecidas, com a finalidade de incentivar a troca de experiências e o aprimoramento das ações de alfabetização e gestão educacional.

Art. 9º A divulgação das práticas deverá respeitar a legislação referente à proteção de dados pessoais, à imagem e aos direitos das crianças e dos profissionais envolvidos.

Art. 10 Os casos omissos e os procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves/MG, 13 de outubro de 2026.

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal
Coronel Xavier Chaves/MG